

# A INVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À LUZ DE LYNN HUNT E A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

## **EMERSON LAURINDO BARBOSA**

Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – FACAL, emersonlbarbosa@aluno.facal.edu.br

## **GERSON DIAS DA SILVA JÚNIOR**

Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – FACAL, gersonj91@gmail.com.

## **HYGOR ALEX SOARES CARDOSO CRUZ**

Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – FACAL, hygoor.cardoso96@gmail.com.

## **LETÍCIA MARIA MACIEL DE MORAES**

Advogada, mestre em Direitos Humanos pela UFPE e professora da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – FACAL, moraesleticiaadv@gmail.com.

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme exposto na obra a invenção dos direitos humanos, as primeiras noções de direitos humanos surgem por volta do século XVIII, pensadores como Richardson com sua obra de romance “Pâmela” e Rousseau com seu romance “Júlia” foram marcantes por exatamente propagar nas pessoas o sentimento de empatia, de se colocar no lugar do outro.

Decerto, a Declaração Americana de 1776, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 providenciaram uma pedra de toque para esses direitos da humanidade, recorrendo ao senso do que não é mais aceitável e ajudando, por sua vez, a tornar as violações aos direitos humanos inadmissíveis.

Mas, mesmo diante de toda essa evolução é preciso enaltecer que os direitos humanos permanecem sujeitos à discussão, porque a nossa percepção de quem tem direitos e do que são esses direitos muda constantemente. Nesse sentido, a revolução dos direitos humanos é, por definição, contínua. Destarte, se faz necessária trazer à baila o papel da educação para os direitos humanos como ferramenta de conscientização para as gerações futuras.

## 2. METODOLOGIA

Esse trabalho foi desenvolvido através de uma pesquisa qualitativa, exploratória e revisão bibliográfica, utilizando-se de Lynn Hunt como marco teórico e analisando a Constituição Federal de 1988, além de obras sobre a evolução dos direitos humanos e educação para os direitos humanos.

## 3. RESULTADOS OU CONCLUSÕES

A obra “Invenção dos direitos humanos”, da historiadora Lynn Hunt (2009) é um apanhado histórico sobre a evolução dos direitos humanos ao longo da história da humanidade, trazendo o surgimento da Declaração da Independência dos Estados Unidos em 1776, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 como acontecimentos históricos que marcaram a evolução dos direitos humanos e as suas nuances.

Entre 1789 e 1815, duas concepções diferentes de autoridade guerrearam entre si: a do Homem de um lado e a da sociedade hierárquica tradicional do outro. Era notória na sociedade nacionalista a repulsa pelos direitos do homem. Nessa linha Edmund Burke, asseverava-ve que a liberdade só podia ser garantida por um governo arraigado na história de uma nação, com ênfase sobre a história. Os direitos só funcionavam, ele insistia, quando nasciam de tradições e práticas de longa data. Nessa linha, é preciso salientar que os Direitos do Homem repudiavam qualquer ideia de que os direitos dependiam da nacionalidade.

Percebe-se que os Direitos Humanos foram de grande relevância para o mundo contemporâneo exatamente por mostrar que as pessoas deviam respeitar os direitos mínimos de todos, ao contrário do que alguns movimentos nacionalistas afirmavam que o homem desbravador branco europeu era superior, de que os direitos humanos deveriam partir de dentro para fora.

Nesse sentido, dispõe Lafer (1982, p. 70 Apud MORAES e PEREIRA, 2008) que a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi de grande relevância para promover a ruptura de uma ordem internacional onde os Estados soberanos possuíam liberdade absoluta para governar.

É verdade que a DUDH deu uma pedra de toque para que todas as nações seguissem preceitos básicos como direito à vida, à liberdade, e que todos os seres humanos são iguais, que a luta por direitos é contínua. Mas cabe destacar que ela é uma mera resolução da ONU e que nesse sentido, não é tecnicamente um tratado e não teria em princípio, força vinculante, sendo necessária a positivação de suas normas no direito interno dos Estados. No Brasil, a constituição federal de 88 consagrou em seu art. 5º no título II os direitos e garantias fundamentais.

Nessa linha, o direito à educação está esculpido à partir do art. 205 da CRFB, em seu capítulo III, com o título da educação, da cultura e do desporto. Assim dispõe o art. 205 da CRFB: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A própria DUDH, nos arts. 22 e 26, reafirma a importância da educação como desenvolvedora do pleno desenvolvimento da personalidade humana. No Brasil, esses preceitos se encaixam perfeitamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, pois não existe dignidade sem educação. O direito à educação é um direito social, um bem social e uma responsabilidade da sociedade como um todo.

No século XXI, conforme leciona RICHARD PIERRE CLAUDE (2005), a educação para os direitos humanos se tornou uma importante ferramenta de conscientização para as gerações futuras. O autor traça o importante papel dos elaboradores/debatedores da DUDH e a sua importância para a educação. A educação se torna o bem mais valioso por ser a ferramenta mais eficiente para o crescimento pessoal, e que assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade da pessoa humana e contribui para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento.

Fica nítida, assim, a necessidade do uso da educação para a positividade dos direitos humanos e da garantia da positividade do direito à educação nos ordenamentos jurídicos internos dos Estados que buscam preservar sua democracia e garantir valores inerentes à pessoa humana, como a dignidade da pessoa humana, pois é através da educação que se garante também outros direitos, e da necessária concretização desses direitos.

Nessa esteira, Hunt cita a grande influência dos romances de Rousseau e Richardson que garantiram na sociedade do século XVIII o sentimento de empatia, o olhar para se colocar no lugar do outro. O sentimento de empatia, assim, também deve ser construído a partir de uma educação para os direitos humanos em todos os níveis da atuação estatal.

Brilhante é a lição CLAUDE, quando assevera que

Estamos diante da obrigação, em nível internacional, nacional, local e pessoal, de adotar programas eficazes de ensino de direitos humanos e empregar metodologias que possam garantir que a tarefa seja bem feita, de forma consistente com os objetivos de paz mundial e respeito aos direitos humanos por toda parte (CLAUDE, 2005, p. 62).

No século XXI, em vez dos romances, fica nítida a necessidade da educação para os direitos humanos como forma de garantir a prática dos direitos fundamentais, desde os níveis fundamentais, passando pelo nível médio até o superior, haja vista que a luta por direitos é contínua, não admitindo retrocessos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Direito à educação; Educação para os direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília. DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. *In: SUR. Revista internacional de direitos humanos*. Ano 2. Número 2. 2005. <https://doi.org/10.1590/S1806-64452005000100003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/Ts7CK9xQgFjBwJP5DRBFvJs/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 out 2021.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: companhia das letras, 2009. Livro físico.

MORAES, L. M. M.; PEREIRA, R. A. **Educação em Direitos Humanos: A importância de se educar para os direitos humanos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição Federal**. Encontro de Pesquisa Educacional em Pernambuco (EPEPE). Recife. 2018.